

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Presidência

Serviço/Organismo: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Cargo: Presidente

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A CIG prossegue as atribuições definidas nos termos do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro:

- a) Apoiar a elaboração e o desenvolvimento da política global e sectorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género e participar na sua execução, ao nível das políticas específicas, e na correspondente articulação ao nível das políticas integradas;
- b) Contribuir para a alteração do quadro normativo, ou para a sua efetivação, na perspetiva da cidadania e da igualdade de género, elaborando propostas normativas, emitindo pareceres sobre iniciativas legislativas ou sugerindo mecanismos que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, designadamente nos domínios transversais da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens, do combate às formas de violência de género e do apoio às vítimas;
- c) Elaborar estudos e documentos de planeamento de suporte à decisão política na área da cidadania e da igualdade de género;
- d) Promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas;
- e) Promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- f) Propor medidas e desenvolver ações de intervenção contra todas as formas de violência de género e de apoio às suas vítimas;
- g) Apoiar organizações não governamentais relativamente a medidas, projetos ou ações que promovam objetivos coincidentes com os seus;
- h) Atribuir prémios de qualidade a entidades que adotem códigos ou sigam exemplos de boas práticas em matéria de promoção da igualdade de género, de prevenção da violência de género ou de apoio às vítimas;
- i) Assegurar a supervisão técnica das estruturas de acolhimento e de atendimento para vítimas de violência e a coordenação estratégica com os demais sectores da Administração Pública envolvidos no apoio;
- j) Articular e assegurar a implementação e manutenção de sistemas técnicos de proteção às vítimas de violência doméstica;
- k) Manter a opinião pública informada e sensibilizada com recurso aos meios de comunicação social, à edição de publicações e à manutenção de um centro de documentação e de uma biblioteca especializados;
- l) Elaborar recomendações gerais relativas a boas práticas de promoção de igualdade de género, designadamente ao nível da publicidade, do funcionamento de estruturas educativas, de formação e da organização do trabalho no sector público e privado, bem como atestar a conformidade com essas boas práticas;
- m) Conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género;
- n) Desenvolver serviços de informação jurídica e de apoio psicossocial, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género;
- o) Receber queixas relativas a situações de discriminação ou de violência com base no género e apresentá-las, sendo caso disso, através da emissão de pareceres e recomendações, junto das autoridades competentes ou das entidades envolvidas;
- p) Assegurar modalidades adequadas de participação institucional das organizações não governamentais que concorram para a realização das políticas de cidadania e de igualdade de género;
- q) Organizar, nos termos da lei, o registo nacional de organizações não governamentais cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género;
- r) Cooperar com organizações de âmbito internacional, comunitário e demais organismos congéneres estrangeiros, tendo em vista participar nas grandes orientações relativas à cidadania e à igualdade de género e promover a sua implementação a nível nacional;
- s) Cooperar com entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a missão da CIG, nomeadamente pelo estabelecimento de parcerias;
- t) Prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e da igualdade de género promovidas por outras entidades;
- u) Emitir parecer favorável à celebração de acordos de cooperação que envolvam entidades públicas estatais com incidência no apoio a vítimas de violência de género.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

As constantes do Programa do XXII Governo Constitucional no que se refere aos domínios da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, combate à segregação profissional e promoção da representação equilibrada, da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, da prevenção e combate à discriminação designadamente em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, do mainstreaming de género, e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e do desenvolvimento de trabalho com as autarquias locais e com as organizações da sociedade civil.

OBJETIVOS A ATINGIR

A CIG é um serviço central da administração direta do Estado, fundamental para a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género. Entre os principais objetivos a atingir destacam-se os seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da qualidade de entidade coordenadora da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 — Portugal + Igual (ENIND) e dos respetivos Planos de Ação;
- b) Promover a igualdade entre mulheres e homens, incluindo a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, combate à segregação profissional e promoção da representação equilibrada, da educação e da formação,
- c) Promover o mainstreaming de género, designadamente em matéria de desenvolvimento de orçamentos com perspetiva de género, de formação, de desenvolvimento e publicitação de dados desagregados por sexo, e de articulação com as restantes áreas governativas, respetivos serviços e organismos;
- d) Promover a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo assegurando o desenvolvimento das políticas de proteção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, bem como a adequada supervisão, fiscalização e avaliação da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, em articulação com os serviços competentes da segurança social, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;
- e) Promover a prevenção e o combate à discriminação designadamente em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação interseccional;
- f) Promover a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos, designadamente assegurando o cumprimento das obrigações decorrentes da qualidade de entidade coordenadora IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018- 2021;
- g) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança 2019-2022;

- h) Promover as parcerias e o trabalho em rede nas respetivas áreas de atuação, envolvendo e articulando com diversos atores, incluindo autarquias locais, escolas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil relevantes, parceiros sociais;
- i) Promover a territorialização das políticas de igualdade e não discriminação;
- j) Promover e apoiar o trabalho das organizações da sociedade civil cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção de objetivos coincidentes com a missão da CIG;
- k) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da qualidade de Operadora do Programa Conciliação e Igualdade de Género, no âmbito dos EEAGrants 2014-2021;
- l) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da qualidade de organismo intermédio no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento;
- m) Assegurar o adequado acompanhamento da aplicação da Lei n.º 14/2008, de 12 de março, que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, em estreita articulação com os outros organismos da Administração Pública;
- n) Assegurar o adequado acompanhamento da aplicação da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, relativa ao regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa;
- o) Assegurar o adequado acompanhamento da aplicação da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, relativa ao regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública;
- p) Assegurar a avaliação periódica da implementação da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março;
- q) Apostar na melhoria da capacidade da resposta do organismo às solicitações de informação e queixas que lhe são dirigidas, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento e proximidade aos cidadãos;
- r) Promover a boa gestão pública, maximizando a utilização de recursos da CIG, na dinamização da sua atividade e na promoção da informação e conhecimento das suas áreas de atuação.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos, anualmente revistos em função dos objetivos operacionais traçados.

OUTROS

A prossecução dos objetivos anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos públicos e de empresas públicas.

A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

(Rosa Monteiro)